



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR

Em 28/09/2015

Marcos Aires Rodrigues

Procurador Geral do Município

Decreto 001/2013

LEI N.º 2.259, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, o Sistema Municipal de Cultura -- SMC -- que visa proporcionar essenciais condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Portuenses, constitui novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, tendo como finalidades:

I -- incorporar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Porto Nacional, União, Estado do Tocantins e instituições parceiras;

II - cooperar para a prática das políticas públicas de cultura, aderidas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal;

III - articular ações que amparam o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

IV - garantir a centralização da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o Município como o território onde se exprimem os princípios da heterogeneidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Porto Nacional tem os seguintes objetivos:

MAR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

- I - Promover a democratização da cultura e a inclusão de todos os cidadãos do município, inclusive entre os moradores da zona urbana e rural;
- II - Reconhecer a existência de múltiplas culturas dentro da sociedade, entendendo a cidade como grande cenário de produções culturais;
- III - Gerar meios para que a cultura faça parte da economia local como fonte de geração e distribuição de renda.
- IV - Estimular, valorizar e dar ênfase as diversas manifestações da produção cultural local.
- V - Ampliar e garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VI - Buscar parceiros e promover pactos com atores sociais governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando um desenvolvimento humano sustentável, no qual a cultura seja uma forma de construção e expressão da identidade regional;
- VII - Incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades e pela sociedade brasileira;
- VIII - Potencializar energias sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora;
- IX - Fomentar uma rede horizontal de “transformação, de invenção, de fazer e refazer, no sentido da geração de uma teia de significações que envolva a todos”;
- X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

XI - Estimular o uso e a apropriação dos códigos de diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas nos processos educacionais, bem como a utilização de museus, centros culturais e espaços públicos em diferentes situações de aprendizagem e desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a realidade em que os cidadãos se insiram;

XII- Promover a cultura enquanto expressão e representação simbólica, direito e economia.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 3º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que estabelece e disponibiliza dados sobre os múltiplos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e conservação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – tem por finalidades:

I - congregar informações sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos múltiplos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a verificação de subsídios culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – difundir a produção e o patrimônio cultural do município, promovendo o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

IV - realizar dados dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional e seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único. As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes plásticas;
- k) designe e moda



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

I) Culinária

II - Patrimônio Cultural:

a) tradições populares;

b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento:

antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

d) patrimônio material;

e) patrimônio imaterial;

f) movimentos sociais;

g) cidadãos.

Art. 6º - Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Porto Nacional, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Porto Nacional;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Porto Nacional há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º- Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – será composto por 10 membros, que terão mandatos bienais, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§1º - O Chefe do Poder Executivo indicará 05 membros do Conselho.

§2º - Os outros cinco membros deverão ser eleitos pela Conferência Municipal de Cultura, dando preferência a pessoas com notórios conhecimentos da Cultura Regional.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 12 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:

a) deliberar nos projetos culturais e editais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional;

b) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - acompanhar o cumprimento dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Porto Nacional, junto ao Poder Público Municipal;

VII - constituir diretrizes e indicar regras para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - proporcionar, debater e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à propagação das manifestações culturais da cidade de Porto Nacional;

IX - instigar a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, tendo em vista a garantia à cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

- X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;
- XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura;
- XIII - convocar, promover e organizar, com financiamento da Secretaria Municipal da Cultura, as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município, no mínimo 1% da arrecadação do IPTU e do ISSQN;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional / Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 5% (cinco por cento) será destinado à entidade administradora do Fundo, os outros 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados exclusivamente para editais anualmente.

Art. 16 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 17 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 18 - Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o Município de Porto Nacional.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município de Porto Nacional, desde que observado o *caput* deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 19 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 20 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Porto Nacional deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, através da Secretaria Municipal de Cultura com o brasão do Município, o logo da Secretaria Municipal de Cultura e o logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 21 - A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – a administração, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 22 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - A Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, composta por, no mínimo, 10 (dez) membros, sendo que 70% (setenta por cento) dos membros deverão ser compostas por pessoas de idoneidade e notório reconhecimento na área específica, residentes em outro estado, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, cada prêmio será avaliado por 03 (três) membros, sendo 01 (um) especialista por câmara setorial.

Art. 23 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete a Secretaria Municipal de Cultura:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

IV - movimentar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 24 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário (a) da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário (a) da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional.

Art. 25 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade e transparência a essas normas e critérios.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida pelo curador especialista de cada câmara setorial.

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Art. 26 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 27 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura elaborar anualmente os editais, estabelecer prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definir, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, deliberar, opinar e fiscalizar.

Art. 28 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 30 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 31 - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

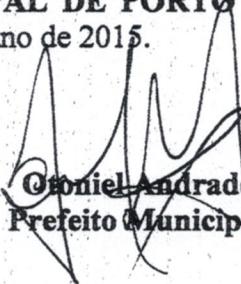
V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 32 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura de Porto Nacional pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para garantir a viabilidade do projeto, salva guardadas as questões de direitos autorais.

Art. 33 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2015.**


Ottoniel Andrade
Prefeito Municipal